



RESOLUÇÃO Nº 21/CEPE, DE 13 DE AGOSTO DE 1996



Institucionaliza e disciplina editorialmente a publicação dos periódicos com vistas à difusão do conhecimento científico, tecnológico e cultural produzido na UFC.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão/CEPE, em sua reunião de 13 de agosto de 1996, na forma do que dispõe o Art. 3º. da Lei nº. 5.540, de 28 de novembro de 1968;

considerando a necessidade de um programa institucional de publicação de periódicos para a divulgação da produção acadêmica gerada na UFC, em várias áreas do conhecimento;

considerando ser fundamental a garantia da qualidade da produção do conhecimento a ser publicada, como também a sua periodicidade;

considerando a importância da circulação, em nível nacional e internacional, desses periódicos;

considerando, finalmente, a necessidade de suporte financeiro para viabilização permanente do programa,

RESOLVE:-

Art. 1º. - A Universidade manterá, em seu Programa Editorial, uma linha de publicação de periódicos, que terá como objetivo a difusão, em nível nacional e internacional, do conhecimento nas diferentes áreas da ciência, da tecnologia e da cultura.

Art. 2º. - A administração da linha de publicação dos periódicos ficará a cargo da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em articulação com a Editora da UFC e com os Comitês Editoriais de cada periódico.

Art. 3º. - Os Comitês Editoriais serão compostos por especialistas de alta qualificação das áreas de conhecimento de interesse do periódico, escolhidos pelos departamentos a que estiverem afetos e homologados pelo Conselho de Centro ou Faculdade, para um mandato de dois anos, renovável.

§ 1º. - Cada Comitê Editorial terá no mínimo 03 (três) membros e no máximo 05 (cinco) membros, sendo presidido pelo Editor Chefe de cada periódico.

§ 2º. - O Editor Chefe será escolhido dentre os membros do Comitê Editorial, por seus pares, para um mandato de dois anos, renovável.



§ 3º. - No caso de o periódico ser de responsabilidade de um Órgão Suplementar, a escolha do Comitê e do Editor Chefe será feita pela Pró-Reitoria a que estiverem vinculados, por indicação de seu Diretor.

Art. 4º. - Compete aos Comitês Editoriais:

- a) definir a linha editorial do periódico;
- b) responsabilizar-se pelo material submetido à publicação;
- c) escolher consultores **ad hoc** para emissão de parecer sobre os trabalhos submetidos à publicação;
- d) encaminhar à Editora da UFC os originais para publicação de cada volume em disquetes, digitados no formato previamente especificado e acompanhado de texto convencional, em papel, editorialmente organizado e revisado.

Parágrafo Único - Cada trabalho somente poderá ser publicado, após ter sido submetido à arbitragem de pelo menos um especialista.

Art. 5º. - O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, juntamente com o Titular das Edições UFC e os editores chefes dos periódicos, constituirão o Conselho Superior de Periódicos da UFC.

Parágrafo Único - O Conselho Superior de Periódicos da UFC será presidido pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e secretariado pelo Titular das Edições UFC.

Art. 6º. - Compete ao Conselho Superior de Periódicos da UFC:

- a) definir a política editorial de periódicos da UFC;
- b) deliberar sobre os projetos de criação de novos periódicos e encaminhá-los ao CEPE, para aprovação.

Art. 7º. - Além do Comitê Editorial, cada periódico terá um Conselho Editorial composto de especialistas de alta qualificação da própria instituição e de outras instituições, do país ou do exterior.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Editorial serão escolhidos pelo Comitê Editorial.

Art. 8º. - Compete aos membros do Conselho Editorial:

- a) assessorar o Comitê Editorial na definição da linha editorial do periódico e na indicação de consultores **ad hoc** para emissão de parecer sobre os trabalhos submetidos à publicação;
- b) emitir parecer sobre trabalhos submetidos à publicação;
- c) encaminhar ao Comitê Editorial trabalhos aprovados para publicação.

Art. 9º. - Compete à Editora da UFC:

- a) estabelecer, conjuntamente com os Comitês Editoriais, o cronograma de publicação de cada um dos periódicos, a sua tiragem e periodicidade;
- b) encaminhar à Imprensa Universitária os originais do material a ser impresso;



- c) cuidar da distribuição comercial dos periódicos;
- d) cuidar da comercialização do espaço disponível para publicidade em cada periódico, ouvido o Comitê Editorial;
- e) definir, conjuntamente com a Imprensa Universitária e o Comitê Editorial, o formato em que serão impressos os periódicos.

Art. 10 - Os periódicos ora existentes na Universidade terão o prazo de 06 (seis) meses para se adaptarem à presente Resolução, a contar da data de sua aprovação.

Art. 11 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Superior de Periódicos da UFC.

Art. 12 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 19 de agosto de 1996.


Prof. Roberto Cláudio Frota Bezerra
Reitor

/ivvd.-: